**ANEXO III**

**TERMO DE COOPERAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E XXXXX**

**Nº XXX/2017**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 17.292, DE 2017; DA LEI MUNICIPAL N°10.014, DE 2016; DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 422, DE 2012 E DO DECRETO MUNICIPAL N°13.298, DE 2014, QUE REGULAMENTAM OS TERMOS DE COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO OUTRO LADO **A EMPRESA XXXXX**, VISANDO À COOPERAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANADAS DO MUNICÍPIO NA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE ESTAÇÕES DE GINÁSTICA E ALONGAMENTO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS: **PROPOSTA XXXXXX** , CONTEMPLADA PELO **EDITAL DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/ SECULT/ 2017.**

No mês de \_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2017, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0026-00, situada na Rua Trajano, nº 168, 2º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Senhor MÁRCIO LUIZ ALVES portador da C.I, n 1968302-2-SSP/SC, CPF n. 602744099-68de outro lado a **EMPRESA XXXX,** doravante denominada simplesmente de **XXXXXXX,** CNPJ XXXXXXXX, Organização com sede na Rua XXXXXXX, representada por seu presidente **XXXXXXXX ,** brasileiro, Carteira de Identidade nº XXXXXXX, portador do CPF XXXXXX, com fundamento na Lei Municipal N**º** 10.014, de 2016; Lei Complementar Municipal Nº 422, de 2012; Decreto Municipal Nº 13.298, de 2014, Lei Estadual Nº 17.292, de 2017 e Lei Federal Nº8.666, de 1993.

**CONSIDERANDO** o interesse comum no que pretendem da cooperação, decorre da importância de ofertar à comunidade Florianopolitana mais opções de academias ao ar livre para a prática de atividades físicas sem onerar o usuário. Com a implantação destas Estações de Ginástica e Alongamento a população será beneficiada em face à oportunidade para a prática da atividade física, reduzindo a obesidade, melhorando o tônus muscular e reduzindo doenças degenerativas. A doação é um meio de reduzir custos através da disponibilização de espaços publicitários ao PROPONENTE

**CONSIDERANDO,** por fim, haver afinidade de motivação entre a **SECULT** e ora a parceira, nos benefícios almejados pelas respectivas finalidades.

**CONSIDERANDO,** a classificação da proposta de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no **EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PROPONENTEAS/ Nº 001/ SECULT/ 2017,** selecionado pela Comissão de Seleção, definida conforme publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis, certificando o cumprimento com a documentação e demais instruções estabelecidas neste EDITAL.

Resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO,** nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a doação para o serviço de **IMPLANTAÇÃO, DE ATÉ 45 ESTAÇÕES DE GINÁSTICA E ALONGAMENTO EM AÇO INOX COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO,** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas na proposta da SECULT, anexos e proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento, para o período de 60 meses conforme estabelecido no Edital.

**Parágrafo Primeiro.** O Proponente se obriga a promover a implantação de até **45 Estações de Ginástica e Alongamento em Aço Inox** em até 60 dias após a assinatura do contrato, e manutenção preventiva, corretiva, sistemática, com reparos, reposições ou substituições de peças ou equipamentos de, dentro do prazo de **07 (sete)** dias úteis após a solicitação formal e escrita da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Juventude, independente da natureza do dano (roubo, vandalismo, desgaste natural e outros).

**Parágrafo Segundo. Como item secundário o PROPONENTE de obrigou a fornecer também XXXXXXXX).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A manutenção e os materiais serão disponibilizados ao MUNICÍPIO nas medidas e condições elencadas no Termo de Cooperação recebendo como contrapartida da publicidade em conformidade com o Edital 001/ SECULT0/2017**.**

**Parágrafo Primeiro:** O PROPONENTE utilizará os espaços publicitários de acordo com EDITAL 01/SECULT/2017

.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Prazo do Termo de Cooperação 60 (sessenta) meses, caso haja interesse, por parte do município, o termo poderá ser renovado por igual período.

**Parágrafo primeiro:** Após 120 meses, as estações de ginástica serão doadas e incorporadas ao mobiliário urbano do munícipio.

**Parágrafo Segundo:** Os itens a seguir deverão ser organizados em cláusula própria (utilizando-se sempre o termo PROPONENTE e dando-se sentido ao texto):

a) Veiculação de publicidade em espaço publicitário nos locais onde estão instaladas as Estações de cuja confecção e instalação serão de ônus e responsabilidade do PROPONENTE.

b) A empresa vencedora se obrigará a confeccionar e instalar placa de orientação para auxiliar na prática de exercícios físicos quanto ao uso dos equipamentos, critérios de utilização e outras informações pertinentes, em cada local onde houver as Estações.

c) O PROPONENTE deverá realizar manutenção contínua, pintura e reposição de peças, quando necessário, para o bom uso dos equipamentos pela população, na vigência deste termo.

**Parágrafo Terceiro:** Será permitida a veiculação de publicidade em um painel de mensagens institucionais e inspiradoras, dentro da área restrita ocupada pela estação regularmente instalada, com temas relacionados ao esporte, cultura, meio ambiente e saúde. A área visível disponível aproximada será de 0.9m x 1,4m com marca do PROPONENTE ou de terceiro. Fica reservada a outra face do quadro de informações da estação para a orientação quanto as instruções referentes à prática dos exercícios da mesma, com logomarca do PROPONENTE ou terceiro, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e da Prefeitura de Florianópolis lado a lado em frente total de 0.5m².

**CLÁUSULA QUARTA**

Pela implementação das Estações de Ginástica e Alongamento na forma prevista neste Edital, a empresa selecionada **não receberá** qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições estabelecidas neste certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria, e seus anexos, no que tange à implantação de 45 Estações de Ginástica e Alongamento em Aço Inox e a manutenção e reposição de peças, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste instrumento.

d) Efetuar entrega/instalação conforme previsão deste Edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas de descargas e embalagens.

e) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Município.

f) Estar ciente que as pessoas envolvidas no trabalho de manutenção deverão estar devidamente identificadas.

g) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, e em perfeitas condições de uso.

h) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital.

i) Utilizar os materiais de EPIs necessários para a execução da prestação de serviço durante a implantação, manutenção dos equipamentos e reposição das peças.

j) Respeitar e cumprir as normas de segurança na execução do trabalho de implantação, manutenção e reposição.

k) Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com o PROPONENTE. Sendo esta titular responsável pelos direitos obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais, tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

l) Realizar manutenção contínua, e reposição de peças, quando necessário para permitir o bom uso dos equipamentos pela população.

m) Visitar periodicamente todas as Estações de Ginástica e Alongamento em Aço Inox para verificação do estado e funcionamento dos aparelhos.

n) A empresa PROPONENTE do objeto do Edital 01/2017 – SECULT, deverá apresentar Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos termos do Decreto Municipal 13.298 de 2014. O alvará é necessário para implantação de mobiliário urbano e publicidade, em espaços e logradouros públicos relacionados a esporte e lazer e informações e comunicação visual.

o) Indicar profissional legalmente vinculado à empresa e ao CREA, através de contrato empregatício em regime de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica).

p) No caso de rescisão do termo de cooperação, sem renovação, o PROPONENTE poderá retirar as Estações de Ginástica e Alongamento, garantindo que o local onde o módulo estava instalado fique livre de quaisquer avarias, custeando, se necessária, a realização de obras físicas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) Acompanhar, fiscalizar, controlar recebimento, validar materiais e qualidade da prestação do serviço do PROPONENTE.

b) Conferir e controlar a quantidade fornecida.

c) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PROPONENTE, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Edital.

d) Notificar por escrito o PROPONENTE se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

e) Informar o PROPONENTE sobre eventuais não conformidades referente as **Estações de Ginástica e Alongamento em Aço Inox** que possam surgir durante a vigência do termo.

f) Dar o direito de exploração de publicidade, nas Estações de Ginástica, ao menos por 60 (sessenta) meses ao PROPONENTE.

g) Renovar o termo cooperação, caso haja interesse das partes.

h) Aceitar qualquer tipo de doação relacionada ao objeto deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Ao celebrar o presente termo, declara o PROPONENTE não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso **XXXIII do art. 7º** da **Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

**CLÀUSULA OITAVA**

Caso a Prefeitura Municipal de Florianópolis solicite ajustes e adequações por razões técnicas, sejam nas academias, sejam nos espaços publicitários em desacordo com o presente proposta de doação ou na legislação, todas as despesas serão atribuídas ao PROPONENTE.

**Parágrafo Primeiro:** Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político-partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes, em conformidade com Complementar Municipal Nº 422, de 2012.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento do estabelecido, o PROPONENTE estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do termo deverão ser prontamente atendidas pelo PROPONENTE, sem ônus para a MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização do termo será exercida por um gestor e suplente, devidamente designado pela SECULT, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência ao Município.

**Parágrafo Quinto:** O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto de cooperação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência ao PROPONENTE.

**Parágrafo Sexto:** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do PROPONENTE.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

A PROPONENTEA será penalizada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

**Parágrafo Primeiro:** Se a PROPONENTEA deixar de entregar o objeto ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa do interessado, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada a defesa prévia do PROPONENTE, no prazo legal, contados da notificação:

a) Caso haja a existência das hipóteses dos itens acima **a** e **b** a PROPONENTEA perderá o direito da exploração de publicidade, deixando 10% das estações no município (depois de 36 meses de vigência do termo).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Em caso de paralisação pela proponente ocasionada por greve ou por outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos até que se estabeleça a normalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as artes dos espaços publicitários e de veiculação do PROPONENTE ou de terceiros deverão ser previamente submetidos à aprovação da Superintendência Municipal de Comunicação e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Florianópolis antes da sua divulgação.

**Parágrafo segundo:** No caso de veiculação de marca por terceiro, toda a tratativa comercial caberá ao PROPONENTE, assumindo integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito a contratos, ações judiciais e fiscais.

**Parágrafo Terceiro:** O termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto**: No caso de rescisão do termo de cooperação, sem renovação, o PROPONENTE poderá retirar as Estações de Ginástica e Alongamento, garantindo que o local onde o módulo estava instalado fique livre de quaisquer avarias, custeando, se necessária, a realização de obras físicas.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou descumprimento do presente instrumento, primeiramente deverá ser sanado por exaustiva negociação entre as partes e os interessados na busca de um acordo. Por último, caso não se chegue a um consenso, fica eleito o Foro da Capital de Santa Catarina.

E por estarem assim, justo e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

-------------------------------------------------- --------------------------------------------------

**MARCIO LUIZ ALVES EDMILSON CARLOS PEREIRA JR.**

**SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE SECRETÁRIO ADJUNTO**

-------------------------------------------------- --------------------------------------------------

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx EDUARDO DE SOUZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA PMF SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO**